



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

OP n.º 315/MAP -13 Janeiro 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho
Segurança Social e Administração
Pública
Deputado Ramos Preto

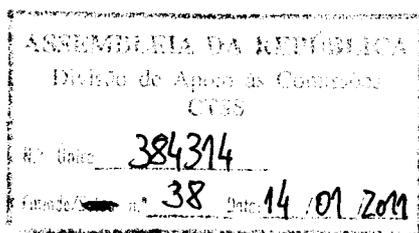
Assunto: Relatório de audiência concedida pela Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública à Inter-Reformados
CGTP-IN.

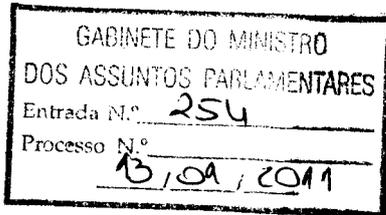
Em resposta ao vosso ofício n.º 234/11ª CTSSAP/2010, de 2 de Julho
de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto
enviar cópia do ofício n.º 43 de 12 de Janeiro de 2011, do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E. 12 JAN 11 00043
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 5602

Sua Comunicação
05-07-2010

Nossa referência
Ent. 9625/10 Proc. 08.06.03

Assunto: Relatório da audiência concedida pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública à Inter-Reformados/CGTP-IN

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta ao assunto em epígrafe informar o seguinte:

Quer as alterações às regras de cálculo e de actualização dos valores das pensões quer a revogação do Factor de Sustentabilidade, sempre configurariam medidas de sentido contrário às mais recentes iniciativas do Governo visando o equilíbrio e a sustentabilidade financeira a longo prazo dos sistemas de protecção social.

De facto, não é difícil antever o reflexo que tais medidas teriam em matéria de encargos do regime de segurança social, neste caso o gerido pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) cuja despesa anual com prestações era, em 2009-12-31, suportada em cerca de 60% pelo Orçamento do Estado, e que teria como consequência imediata o aumento do desequilíbrio do sistema.

Acresce que, o regime de protecção social CGA se encontra em processo de convergência com o regime geral da segurança social, aliás prevista na Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, pelo que não faria sentido alterar unilateralmente as regras que foram introduzidas no sistema da função pública importadas a partir do regime geral

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SEAP

/ef